

**REGIMENTO INTERNO DA
CAMARA MUNICIPAL
DE GOIANDIRA-GO.**

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIANDIRA-GO.**

RESOLUÇÃO Nº 108/93 de 02 de dezembro de 1.993.

Dispoê sobre o Regimento
Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, ESTADO DE GOIAS DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**TITULO 1
DA CÂMARA**

**CAPITULO 1
DA Sede**

Art.1... A Câmara Municipal de Goiandira, com sede à Pça. José Abdala nº 01, funciona de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, de 15 de Fevereiro a 30 de junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro de cada ano.

§ Unico - Comprovado a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.

**Capítulo II
Da Instalação e
Posse dos Vereadores**

Art.2.. No primeiro dia da sessão legislativa, os vereadores eleitos reunirão-se em sessão solene, indenpedentemente de convocação e número, às 9 (nove) horas, na sede da Câmara Municipal, para posse e instalação da legislatura.

§ Único - Sessão legislativa é o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art.3... A sessão solene de posse será presidida pelo Vereador mais votado ou mais idoso dentre os presentes convidando para primeiro e segundo secretário os que lhe seguirem na votação.

Art.4... No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar declaração de seus bens, renovando-a quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro, resumidas em ata e disposta ao conhecimento do público na Câmara Municipal.

Art.5... No ato da posse, será prestado o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, A DO ESTADO, AS LEIS, ESPECIALMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE GOIANDIRA, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE, ESPIRITO PÚBLICO E DEMOCRÁTICO, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.

Art.6... O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art.2 deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.7... Imediatamente depois da posse de receber o Prefeito e do vice-prefeito, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência dos mais votados dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados, conforme o disposto no Art.10... e incisos deste Regimento Interno.

§ Único - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

CAPITULO III

Do compromisso e da posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art.8... Na sessão solene de instalação da legislativa, logo após a posse dos Vereadores, antes da eleição da Mesa, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

I - Encontrando-se presentes o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente designará uma comissão de Vereadores para conduzir ao recinto as duas autoridades que tomarão assento à sua direita e esquerda, respectivamente.

II - Em seguida, primeiramente o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, a convite do Presidente da Câmara Municipal, com todos os Vereadores e assistentes de pé, proferirão, um por vez, o compromisso, conforme estabelece o Art 5 deste Regimento..

III- Se não vier o Prefeito a prestar compromisso e tomar posse na sessão solene de instalação, poderá fazê-lo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, perante a Câmara.

IV - se decorrido o prazo estipulado no inciso III deste artigo para a posse o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. se esta entender justo o motivo que impeça a posse no prazo, começará este a correr do dia da cessão do impedimento.

TITULO II DOS ORGAOS DA CÂMARA

CAPITULO I Da Mesa

Seção I Composição

Art.9... A Mesa Diretora da Câmara se compõe do Presidente Vice-Presidente, do Primeiro e do segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art.10...Procede-se a eleição da Mesa, obedecidas as seguintes formalidades:

I - a votação será secreta, devendo as cédulas serem impressas, mimeografadas ou datilografadas;

II - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em cédulas separada, seguindo-se, logo após, num mesmo escrutínio, a eleição dos Secretários;

III - Será considerado eleito o candidato a qualquer dos cargos da Mesa que obtiver a maioria dos suflágios;

IV - Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art.11... A duração do mandato da Mesa Diretora será de 12 (dose) meses, vedada a reeleição do Presidente da Mesa, para o ano subseqüente.

§ Unico - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se à sempre no primeiro dia da sessão legislativa.

Art.12... Se por motivo inescusável o Presidente não comparecer ou não promover a eleição da Mesa, substituí-lo à imediatamente o Vereador que estiver secretariando os trabalhos e procederá, mediante deliberação da Câmara, a eleição prevista.

Art.13... Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação partidária proporcional ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art.14... Juntamente com os membros da Mesa, Serão eleitos dois suplentes para o exercício temporário, em caso de impedimento, falta ou vaga dos efetivos, sendo os mesmos convocados pelo Presidente da Câmara, na medida em que for necessário para completar a Mesa.

Art.15...Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para o desempenho do mandato.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art.16... Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar Câmara em juíz ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;
- IV - Promulgar as Leis com sanção tácita, cujo veto tenha sido rejeitada pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito.
- V - Promulgar as Resoluções de Decretos Legislativos;
- VI- Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, decretos legislativos e as leis que vier promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisões da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.
- IX - solicitar, por maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - designar os membros das comissões.
- XII - declarar a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei.
- XIII - conceder a palavra aos Vereadores;
- XIV - exercer temporariamente o poder Executivo do Município em caso de impedimento do Prefeito e do vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município de Goiandira.
- XV - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e dignidade de seus membros;
- XVI - tomar parte na discursões, oferecer projetos de Lei ou Requerimentos na qualidade de Vereador para tanto, passando a Presidência ao seu imediato quando se tratar de assunto de seu interesse discutir ou de matéria de sua autoria;
- XVII - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- XVIII - decidir conclusivamente sobre as solicitações dos Vereadores;
- XIX - assinar, em primeiro lugar, todas as matérias da Câmara;
- XX - votar em Plenário nos escrutínios secretos e nos casos empates;
- XXI - conceder vistas no processos pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, uma única vez por processo;
- XXII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ou órgão a que for atribuídas tal competência;

Seção III

Dos Secretários

Art. 17... Compete ao Primeiro Secretário:

- I - verificar o livro de presença dos Vereadores, anotando os ausentes à sessão;
- II - ler a Ata e o Expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições dos Vereadores e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário.
- III - manter organizada a ordem do dia para o bom e ágil

andamento dos trabalhos na sessão;

IV - superintender a redação da Ata, resumida os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e segundo Secretário;

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VI - auxiliar a presidência na inspeção dos serviços e na observância deste regimento;

Seção IV

Das atribuições da Câmara Municipal

Art.18... A Câmara Municipal, com sanção do, Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal, especialmente sobre:

I - tributos municipais, seu lançamento, arrecadação e normatização da receita não tributária;

II - empréstimos e operações de créditos especiais;

III - abertura de créditos suplementares especiais;

IV - lei de diretrizes orçamentárias plano plurianual de investimento e orçamentos anuais;

V - subvenção ou auxílios serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatório a prestação, de contas nos termos da Constituição Federal.

VI - criação dos órgãos permanentes necessários a execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias e fundações e constituições de empresas públicas e sociedade de economia mista.

VII - regime jurídico dos servidores público municipais, criação, transformação, e extinção de cargos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração;

VIII - concessão, permissão ou alteração de serviços públicos da competência municipal, respeitadas as normas da Lei Orgânica do Município de Goiandira e da Contituição da República;

IX - normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação e uso de espaço urbano, parcelamento do solo e edificações;

X - concessão e cassação de licença para abertura, localização e funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares;

XI - exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critérios para a fixação de tarifas a serem cobradas;

XII - critérios para permissão dos serviços de taxis e fixação suas tarifas;

XIII - autorização para aquisição de bens de imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim, destinada nos casos de doação sem encargos;

XIV - cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;

XV - Plano de desenvolvimento Urbano obrigatório para os municípios com mais de vinte mil habitantes e facultativos para os demais e modificações que nele possam ou devam ser introduzidos;

XVI - feriados municipais nos termos da legislação, federal;

XVII - alienação de bens da administração direta ou fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos seis meses de mandato do Prefeito;

XVIII - isenções e anistias fiscais e remissão de dividadas;

XIX - denominar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos .

§ Único - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outra:

I - receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e Vice_Prefeito e dar-lhes posse;

II - eleger sua mesa;

III - elaborar o Regimento Interno;

IV - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

V - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade ou serviço;

VIII - tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas do Município, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b- decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c- rejeitadas as contas serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Veradores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação Federal aplicável;

X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XI - autorizar referente e convocar plebiscito na forma de Leis;

XII - suspender no todo ou em parte a execução de leis ou atos normativos municipais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

XIII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse Municipal, e aprovados por dois terços dos membros da Câmara;

XIV - proceder tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60(sessenta dias) após a abertura da sessão legislativa;

XV - aprovar convênio acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XVI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XVII - convocar o Prefeito e os secretários dos Municípios para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XVIII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XVIII - criar Comissões parlamentares de inquéritos sobre fatos determinados e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIX - conceder títulos de cidadão honário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto da maioria simples .

XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XXII - fiscalizar e controlar os atos dos poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XXIII - criar e regulamentar o uso de símbolos municipais;

Seção V

Das Atribuições da Mesa

Art. 19... A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os seus vencimentos;

III- apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV- contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público;

V- convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos;

Capítulo II

Das Comissões

Seção II

Espécie de Membros

Art.20... As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação;

I - Permanentes são as que subsistem através das legislaturas .

II - especiais e de representações são provisórias e se extinguem automaticamente após alcançar o fim a que se destinam.

Art.21... A nomeação dos respectivos membros das Comissões sempre em número ímpar e nunca inferior a três elementos, compete ao Presidente da Câmara, obedecida a proporcionalidade partidária.

§ Único - os membros das Comissões Permanentes exercerão suas

funções até serem substituídos na sessão legislativa seguinte, salvo o mencionado no Art. 28 deste Regimento.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art.22.. As comissões Permanentes são de duas espécies, composta cada uma de no mínimo três vereadores e tem as seguintes denominações:

I.Criar Justiça e Redação

II.Criar orçamento e Finanças.

§ Único - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara, nos dias e hora previamente fixados pelos seus componentes, para estudo e parecer da matéria de sua competência.

Art.23. Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto legal, constitucional e jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical lógico.

1 - é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os seus processos que tramitam pela Câmara.

2 - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado, prosseguirá a matéria a sua tramitação normal.

Art.24... Compete à Comissão de Orçamento e Finanças emitir o seu parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I- a proposta orçamentária enviada pelo Prefeito;

II - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente terem a receita e a despesa do Município;

III - prestação de contas do Prefeito;

IV - os Balancetes e Balanços da Prefeitura;

V - proposições dos Vereadores que envolvam dispêndio financeiro.

Art. 25... Compete ainda às Comissões Permanentes em razão de matéria de sua competência:

I - realizar audiência públicas com entidades da Sociedade Civil;

II - convocar os secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer natureza, por pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - esclarecer no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

VI - emitir parecer fundamentado sobre Projeto de Lei, cujas matérias sejam de sua competência.

Art. 26... Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as matérias as comissões na ordem do Dia da mesma sessão ou, no máximo da sessão imediata a que deu aceite na matéria, não podendo este prazo em nenhuma hipótese ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.

Art.27... o mesmo Vereador não poderá participar de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 28... Nos casos de vaga nas Comissões, caberá ao Presidente da Câmara, a designação de substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art.29... As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário e indicação dos componentes pelo Presidente da Câmara, são destinados ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, solenidades e outros atos públicos.

1 - Na formação das Comissões, assegurar-se, tanto quanto possível, a representação partidária proporcional aos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

2 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.30... Ao término de cada sessão legislativa da Câmara, poderá a mesma eleger dentre seus membros, em votação, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível proporcionalidade da representação partidária da casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas

ordinárias, com as seguintes atribuições :

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município em caso de urgência ou interesse público relevante.

1 - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, sera presidida pelo Presidente da Câmara.

2 - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos realizados, quanto do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, quando então a mesma se desfaz automaticamente.

Seção IV

Do Órgão Diretivo das Comissões Permanentes

Art.31... As Comissões, logo que constituídas, se reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar quanto aos dias de reunião e ordem dos trabalhos, que serão consignados em livro próprio.

§ Único - A eleição se fará por maioria simples em escrutínio secreto, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 32... Compete ao Presidente das Comissões:

I - convocar reuniões, zelando pela boa ordem dos trabalhos;

II - receber a matéria destinada à Comissão e designar Relator;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - solicitar substituto à presidência da Câmara, para membros da Comissão.

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

1 - O presidente da Comissão poderá designar-se Relator e terá, em qualquer hipótese, direito a voto;

2 - o mandato do Presidente e Secretário das comissões acompanham o prazo do mandato da Mesa Diretora, salvo o mencionado no

inciso IV deste artigo.

3 - A nomeação dos respectivos membros em número mínimo de três elementos, compete ao Presidente da Câmara, resguardando o disposto no 1 Art.29..

Capítulo III

Dos Prazos nas Comissões

Art.33... o prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, dentre os quais 5(cinco) dias são para o Relator apresentar o parecer.

1- O presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 2(dois) dias para designar o relator.

2 - Findo o prazo sem que o Relator tenha emitido o parecer, o Presidente da Comissão o fará dentro de 2(dois) dias.

3 - Findo o prazo para a Comissão exarar o parecer, o presidente da Câmara designará uma Comissão formada de 3(três) elementos para emitir o parecer no prazo improrrogável de 24 horas. Findo esse prazo, o processo será incluído na ordem do dia.

4 - Quando se trata de projeto que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6(seis) dias, dentre os quais, 3(três) dias são para o Relator apresentar o parecer.

II - o Presidente da Comissão designará o Relator na mesma sessão em que tenha recebido o processo;

III - findo o prazo sem que o Relator tenha apresentado o parecer, o Presidente da Comissão o fará no prazo de 2(dois) dias;

IV - esgotado esse prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da Câmara o fará dentro de 24(vinte e quatro horas)

5 - Nos prazos constantes nos 1 a 3 o processo não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias na comissão. Ultrapassado esse prazo, sem que se tenha apresentado o parecer, o processo entra automaticamente na ordem do dia da 1ª sessão legislativa ordinária.

6 - Nos prazos constantes no 4, I a IV, o processo não poderá ultrapassar a 6(seis) dias na Comissão. Ultrapassado o referido prazo, toma-se por procedimento, o disposto no anterior.

7 - Esses prazos serão levados rigorosamente em conta e serão considerados em dias corridos, mesmo fora daqueles das sessões

ordinárias.

8 - Tratando-se de Projeto de codificação, os prazos estipulados para os processos em tramitação normal, serão duplicados.

Art. 34... o parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, pelo menos pela maioria, sem o que, o mesmo não terá validade.

1 - Se algum membro da Comissão for contrário ao parecer, poderá não assiná-lo, ou fazê-lo com a observação " contra ".

2 - Na apreciação de qualquer assunto objeto das Comissões será facultado aos membros da Mesma, a utilização da palavra por 10 (dez) minutos uma única vez, cabendo ao Relator usar da palavra até duas vezes por igual tempo.

3 - será dada como rejeitada a matéria que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões da Câmara Municipal.

Título III

Dos Vereadores

Seção I

Da Competência do Vereador

Art.35... Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas palavras, opiniões e votos.

Art.36... Compete ao Vereador.

I - participar de todas as discursões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes ou provisória, das quais sejam membros;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - usar da palavra, após solicitá-la, para defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

VI - observar as leis, a Lei Orgânica do Município, acatar as normas do Regimento Interno da Casa.

Art.37... São obrigações do Vereador.

- I - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora e dias pré-fixadas;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- III - obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- IV - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.
- V - usar o tratamento "senhor" ou "excelência" com os colegas durante as sessões;

Art.38... Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara.

Seção II

Das Incompatibilidades

Art.39... É vedado ao Vereador:

- I - desde a expedição do Diploma:
 - a - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações empresas públicas, sociedade de economia mista com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.
 - b - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;
- II - desde a posse:
 - a - ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad

nutum" salvo cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b - exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gose de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Seção III

Da Perda e Suspensão do Mandato

Art. 40... Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado ou considerado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes.

III - que utiliza-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doenças comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

VIII - deixar de tomar posse, sem motivo justo, no prazo estabelecido por esse Regimento.

1 - Considerar-se-à incompatível com decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

2 - A renúncia do Vereador faz-se-à por ofício dirigido à Câmara, reputando-se abertura a vaga, independentemente de votação, desde que o mesmo seja lido em sessão pública e conste em ata.

3 - A renúncia do mandato será irretratável a partir do momento de sua apresentação à Câmara.

4 - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação.

Seção IV

Da Convocação de Suplente

Art. 41... dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de doença ou vaga.

1 - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

2 - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Das Licenças

Art.42... O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

1 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

2 - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que poderá especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial.

3 - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração do Vereador.

4 - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

5 - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores, privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

6 - Na hipótese do 1 o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI

Dos Líderes

Art.43... A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superiores a um décimo da composição da Câmara, ou os blocos parlamentares, terão líder e vice-líder.

1 - A indicação dos líderes será feita em documentos subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

2 - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

3 - Ausente ou impedido, o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art.44... O líder do Prefeito na Câmara, será indicado por este, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Seção VII

Dos Subsídios

Art.45... As Câmara Municipais fixarão até trinta dias antes da eleição Municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Câmara e dos Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente, entendendo-se prorrogados as fixações existentes, senão estabelecidas no devido tempo, observando o que dispõe os artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 2 da Constituição Federal.

1 - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar anualmente, vinte por cento da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de crédito a qualquer título, e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias.

2 - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a dez por cento dos deputados estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior.

3 - A remuneração dos Vereadores terá como limites mínimo, cinco por cento da dos Deputados Estaduais, e não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito Municipal.

4 - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de três por mês, a base de 20% (vinte por cento dos subsídios men-

sais do Vereador).

5 - Ao Vice- Prefeito poderá ser fixada representação que não exceda a do Prefeito e a qual fará juz o servidor estadual ao municipal investido no cargo.

6 - Ao Presidente da Câmara poderá ser fixada representação que não exceda a 50 % da sua remuneração, limitada esta ao que receber o Prefeito.

Art.46... A Comissão de Finanças e Orçamentos formulará o projeto de decreto legislativo, fixando o subsídio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito, os subsídios dos Vereadores e a Representação do Presidente da Câmara e do Primeiro Secretário.

1 - Se a Comissão deixar de apresentar o projeto, a Mesa, ou qualquer Vereador poderá fazê-lo.

2 - O Projeto de decreto legislativo que fixa as representações e os subsídios deverão seguir a tramitação regimental.

3 - Ficará mantida na legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes de término da anterior.

Art. 47... Será procedida a indenização de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, quando especificamente a serviço e interesse reconhecido do município, através de Lei aprovada pela Câmara Municipal.

§ Único - A indenização de que trata o "caput" do artigo não será considerada como indenização.

Titulo IV

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Das Sessões

Art. 48... A Câmara se reunirá em sessão ordinária, extraordinárias e solenes.

Art.49... As sessões ordinárias realizam-se todas quintas-feiras nos meses de Fevereiro a junho e de Agosto a Dezembro de cada ano, às 19 horas em sua sede, ressalvadas outras condições Expressas neste Regimento.

1 - As sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recairem em feriados, e apenas por motivo relevante aceito pela maioria não terá inicio e continuidade nesse periodo.

2 - O horário previsto neste Regimento para as sessões ordinárias, só podem ser alterados por relevante motivo que o justifique, devendo os Vereadores serem notificados da alteração e do motivo, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas .

Art. 50... Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o comparecimento do público interessado, o trabalho da imprensa, publicando-se o resumo dos trabalhos do placar da Câmara.

Art.51...As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 52... As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

§ Único - Considerar-se-à presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do Dia, participem dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção I

Das Sessões Extraordinárias e Solenes

Art. 53... As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, dando ciência a todos os vereadores mediante ofício com recibo e edital afixado no placar da Câmara ou publicado na imprensa local.

1 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se à:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

III - pelo Presidente para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

IV - pela Comissão representativa da Câmara, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município de Goiandira.

2 - é vedada a realização de mais de três sessões extraordinárias remuneradas durante o mês, em razão de matéria emanada do Executivo e por este convocada.

3 - Na sessão legislativa extraordinárias da Câmara Municipal, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, não

podendo ser realizada mais de uma sessão por dia.

4 - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados e mesmo em período de recesso legislativo .

5 - As sessões extraordinárias terão o mesmo rito das ordinárias, não havendo, porém discussões parlamentares.

Art. 54 ... As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ Único - As sessões solenes não são consideradas como sessão ordinária .

Capítulo II

Procedimento Legislativo

Art. 55.. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

- I - Leis complementares;
- II- Leis ordinárias;
- III- Leis delegadas;
- IV - Decretos legislativos
- V - Resoluções
- VI - Emendas à Lei Orgânica.

Art. 56... A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta :

- I - de um terço, no mínimo, de seus membros;
- II - do Prefeito Municipal;

1 - A proposta será votada em dois turnos , com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

2 - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção do Município.

Art. 57... A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, e ao Prefeito Municipal e ao eleitorado que exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Goiandira

Seção I

Da Ordem das Sessões

Art. 58... Achando-se o presente, pelo menos 2/3 a maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão declarando: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E HAVENDO NUMERO LEGAL, DECLARO ABERTO A PRESENTE SESSÃO.

1 - Não havendo número o Presidente deixará de abrir a sessão e transferirá a ordem do Dia para a sessão seguinte.

2 - Aberta a sessão, a mesma terá o seguinte andamento:

I - leitura , discursão e votação da Ata da sessão anterior;

II - leitura da matéria enviadas pelo Executivo e demais documentos recebidos pela Câmara;

III - apresentação de matérias (Projetos, Requerimentos, Pareceres, etc.)

IV - encaminhamento dos Projetos para as Comissões, designação dos relatores, se for o caso votação preliminar de projetos que já tenham recebido pareceres das Comissões, votação de requerimentos de urgências;

V - discussões parlamentares;

VI - encerramento;

Art. 59... Sendo extensa a pauta da ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada "ex officio" pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, pelo tempo que se fizer necessário para a apreciação da matéria, ou por acordo da maioria, o Presidente poderá deliberar matérias não urgentes, para a sessão seguintes.

Seção II

Da Ata

Art. 60... De cada sessão da Câmara, lavrar-se-à uma Ata em livro próprio, que deverá conter, além dos nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e votada na sessão seguinte:

1 - Não serão admitidas, atas para votação, apresentadas em folhas avulsas, ou lavradas fora do livro próprio, para votação

2 - depois de aprovada, será a Ata assinada pelo Presidente e Secretários;

3 - ainda que não haja sessão por falta de "quorum," lavrar-se-á a Ata, que deverá constar o nome dos Veradores que compareceram à sessão;

Art.61... Havendo dúvida, qualquer Vereador poderá solicitar que se faça a retificação ou adendo à Ata, e, havendo dúvida quando a solicitação, o Presidente deliberará sobre o impasse, cabendo recurso ao Plenário.

1 - A retificação ou adendo à ata deverá ser lido e votado e se de acordo, assinado, da mesma forma que as atas.

2 - Qualquer vereador poderá solicitar que se faça constar em ata, atos ou fatos desde que ocorridos durante a sessão.

Título V

Das Votações

Capítulo I

Do Processo de Votação

Art. 62... São de três espécies os Processos de votação da Câmara:

I - o simbólico

II - nominal

III- escrutínio secreto

Art.63... No processo simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado apurado.

Art. 64... Far-se-á a votação nominal pela lista geral dos Vereadores que serão chamados pelo Presidente e responderão SIM ou NÃO conforme sejam a favor ou contra a matéria que estiver votando.

Art.65... A votação por escrutínio secreto será feita nos casos previstos neste Regimento.

Capítulo II

Do Adiamento das Votações

Art.66... Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, durante a discussão, de uma proposição, o adiamento de um a discussão e votação.

1 - Independentemente de discussão, a votação do pedido de adiamento;

2 - O adiamento só poderá ser concedido uma única vez por matéria, e no prazo máximo de uma sessão até a próxima.

TITULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capitulo I

Das Proposições

Art.67... Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do plenário.

1 - As proposições poderão consistir em: Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Requerimentos, Emendas, e Pareceres.

2 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e assinados pelos autores.

Art.68... A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I. Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II. delegar a outro poder, atribuições privativa do Legislativo
- III. faça referência a Lei, Decreto, Regulamento e qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição.
- IV. faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V. seja redigida de forma que não se saiba á simples leitura qual a providência objetiva;
- VI. que contenham rasuras ou erros gramaticias;
- VII. seja anti-regimental;
- VIII. tenha sido rejeitada.

Art.69... quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa determinará a reconstituição da matéria pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art.70... A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, só poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão

legislativa, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Das Emendas

Art.71...Emenda é proposição acessória à outra e pode ser:

I - supressiva - é a que suprime qualquer parte de uma proposição;

II - substitutiva - é a que substitui a proposição;

III - aditiva - é a que acresce algo à proposição;

IV - modificativa - é a que altera parcialmente a proposição inicial;

1 - Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta ou indireta com a proposição principal.

2 - Poderá o autor da proposição reclamar ao Presidente sobre a ilegalidade da emenda apresentada, competindo a este decidir conclusivamente sobre a sua aceitação ou não, cabendo recurso ao plenário.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 72 ... Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 73 ... Serão verbais e decididos conclusivamente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII- esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VIII- preenchimento de lugar em Comissão;

IX - justificativa de voto;

X - posse de vereador ou suplente;

Art. 74 ... Serão escritos e despachados pelo Presidente:

I - renúncia de membros da Mesa;

II - juntada ou retirada de documentos;

III- informações em caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara;

IV- votos de pesar;

Art.75... Serão verbais e votados pela maioria dos Vereadores, sem discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I. prorrogação da sessão;

II. destaque de matéria para votação

III. votação por determinado processo;

Art.76. Serão escritos, sujeitos a apoio e poderão ser discutidos e votados com a presença da maioria simples dos vereadores, os requerimentos de:

I.votos de louvor e congratulações;

II. audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III. inserção de documentos em Ata;

IV. preferência para discussão de matéria;

V. retirada da proposição já submetida A discussão pelo Plenário;

VI. informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII. informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII. constituição de Comissão Especiais ou de Representação.

§Único - Os requerimentos serão apreciados no dia seguinte ao que der entrada, A excessão dos que receberem urgência, que deverão ser votados na mesma sessão da apresentação, em votação única, com a aquiescência do Plenário.

Capítulo II

Da Urgência e Preferência

Art.77. A urgência é a dispensa de exigência regimentais, salvo de número legal de Vereadores e de parecer das Comissões, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado.

§Único - Em regime de urgência tramitarão as proposições que versam sobre:

- I. licença do Prefeito e dos Vereadores;
- II. constituição de Comissão Especial;
- III. contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV. vetos;
- V. destituição de componentes da mesa;
- VI. projetos de Resolução ou de decretos legislativos, quando de iniciativa da Mesa ou das Comissões;
- VII. matéria emanada do EXECUTIVO, quando solicitar tal regime;
- VIII. orçamento.

Art.78... Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

Capítulo III

Do Modo de Deliberar

Art.79... A aprovação dos projetos de Lei far-se-á através de 3 (três) discussões e votações e a dos Decretos Legislativos e Resoluções em 2 (duas) com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

1 - A 1ª (primeira) discussão e votação versará sobre os pareceres das Comissões, bem como a legalidade e a constitucionalidade do projeto em geral, não se admitindo nenhuma emenda nesta fase.

2 - Na 2ª (segunda) discussão e votação, debater-se-á cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, a votação será adiantada, até que a comissão de justiça e redação interponha o seu parecer sobre a emenda, e que será apreciado em outra sessão.

3 - Submetidos ao plenário o parecer da Comissão respectiva nas emendas apresentadas, o processo irá a segunda discussão e votação e, segunda fase, onde não mais se admitirá emendas.

4 - Os Projetos de Decretos Legislativos e Resolução, após serem aprovados em segunda discussão e votação, serão remetidas á secretária para a extração de autografo.

5 - Na terceira discussão e votação, debater-se-á o projeto de lei global, do qual, se aprovado, será extraído o autógrafo.

Art.80.. Iniciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompê-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Prazos para Uso da Palavra

Art.81... Os Vereadores poderão falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, pelas vezes e prazos estabelecidos neste Regimento.

1 - Para apartear, os vereadores não poderá ultrapassar a 3 minutos.

2 - Nas fases de primeira, segunda e terceira discussão de qualquer matéria, bem como em discussão de Requerimento, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos.

3 - No encaminhamento de voto de qualquer matéria, o vereador poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, não sendo permitido aparte, podendo o autor falar até por 2 (duas) vezes.

4 - Para declarar ou justificar o voto, o Vereador terá 5 (cinco) minutos.

5 - Questão de ordem para auxiliar a Mesa, O vereador terá 3 (três) minutos.

6 - Para solicitar informações á mesa terá também o prazo de 3 (três) minutos.

7 - Em discussão parlamentar, cada vereador poderá falar apenas 1 (uma) vez, pelo espaço de 15 (quinze) minutos.

8 - Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores são improrrogáveis, cabendo ao presidente da Mesa o seu controle.

Capítulo V

Dos Debates

Art.82... Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentados;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Mesa.

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "senhor" ou "excelência".

Art. 83... O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar projetos, requerimentos, pareceres e emendas;

II - sobre proposição em discussão e Votação ;

III - pela ordem;

IV - em discussões parlamentares.

§Único - Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão não poderá:

a - desviar-se da questão em debate;

b - falar sobre vencido;

c - usar de linguagem imprópria;

d - ultrapassar o prazo que lhe compete;

e - deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa;

Capítulo VI

Dos Apartes

Art.84... A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando estes forem breves e corteses.

1 - Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe a permissão.

2 - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso ou sem licença do orador;

3 - Não serão permitidos apartes por ocasião de encaminhamento ou declaração de voto.

4 - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que a eles for aplicável.

Título VII

Dos Processos Especiais

Capítulo I

Do Veto

Art.85... Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo máximo de 10(dez) dias, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Art. 86... O Prefeito, considerado o projeto no seu tempo todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

1 - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

2 - Decorrido o prazo mencionado no "caput" do artigo, 86... o silêncio do Prefeito importará sanção.

3 - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer da Comissão de Justiça e Redação.

4 - Rejeitada o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para a sua promulgação.

5 - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no 3, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata a Lei Orgânica do Município.

6 - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos 2 e 4, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

7 - Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 87... A lei que for promulgada pelo Presidente da Câmara será afixada no placar da Câmara e encaminhada uma cópia ao Prefeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo II

Do Orçamento

Art. 88... Até a promulgação da lei complementar federal, o projeto do plano Plurianual, para vigência até o final do mandato

em curso do Prefeito , e o projeto de Lei Orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sessão até o encerramento da sessão legislativa.

1 - Recebida a proposta de Orçamento dentro do prazo legal, a mesma será lida no Expediente e logo despachado à Comissão de Orçamento e Finanças, e distribuição de avulsos aos Vereadores.

2 - Não recebendo o projeto no prazo fixado neste artigo a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente.

3 - O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá receber emendas nas Comissões e será apreciada em votação pelo plenário.

4 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações do projeto de Lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 89...Na comissão, o projeto de lei orçamentária e do Plano Plurianual obedecerão a seguinte tramitação:

I - o projeto poderá permanecer na Comissão pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, dos quais 5 (cinco) serão para o recebimento de emendas, e 5 (cinco) dias para o Relator emitir o respectivo parecer.

II - tendo sido apresentadas emendas, o Presidente da Câmara distribuirá avulsas para os Vereadores e encaminhará para a Comissão de Justiça e Redação emitir o seu parecer sobre as mesmas, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

III - ao final deste prazo sem que a Comissão tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial e provisória, para fazê-lo, no prazo improrrogável de dois dias.

IV - na discussão de cada parecer o relator poderá falar pelo prazo de 15 (quinze) minutos e dos demais membros da comissão por 5 (cinco) minutos.

V - não será concedida vista de parecer sobre o projeto ou emenda, e a discussão poderá ser adiada pelo prazo de 2 (dois) dias.

Art. 90... Depois de aprovado pela Comissão, o projeto será remetido ao Plenário onde será discutido e votado de acordo com a tramitação normal dos demais projetos de Lei.

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art.91.. As contas apresentadas pelo Prefeito deverão dar entrada na Câmara Municipal de acordo com o estabelecimento nos

parágrafos 1 e 2 do artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

1 - Recebido o balanço geral, o Presidente terá 10 (dez) dias para encaminhá-lo à leitura no expediente da sessão da Câmara e, nesta mesma sessão o encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças.

2 - A Comissão terá 40 (quarenta) dias para examinar o parecer do Tribunal de Contas, dos quais 20 (vinte) dias são destinados ao Relator.

3 - Exarado o parecer o mesmo será encaminhado ao Plenário para ser votado, tendo a Câmara o prazo máximo de 10 (dez) dias para apreciar o referido parecer.

4 - Findo este prazo sem que a Comissão tenha se manifestado, será automaticamente considerado aprovado o parecer do Tribunal de Contas.

5 - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Art. 92... O Presidente da Câmara apresentará até o dia 10 (dez) de cada mês anterior e providenciará a sua publicação.

Capítulo IV

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETARIOS

Art.93... Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

1 - As informações serão solicitadas verbalmente ou através de requerimento escrito, proposto por qualquer Vereador.

2 - Em ambos os casos o requerimento fica sujeito as normas contidas neste Regimento.

3 - Aprovado, o requerimento será encaminhado ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para prestar as informações.

4 - O Prefeito poderá solicitar à Câmara prorrogação por igual prazo, sendo o pedido sujeito à deliberação do Plenário.

5 - Se as informações prestadas pelo Prefeito não satisfizerem ao autor da solicitação, poderá este, reinterar o pedido, através de novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 94... A Câmara compete, ainda, convocar o prefeito e os

Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante Ofício enviado pelo Presidente.

§Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 95... A convocação deverá ser requerida por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria simples dos Vereadores.

1 - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao Prefeito e Secretários.

2 - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-à com o Prefeito ou Secretários, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dentro do prazo previsto.

Art. 96... Na sessão a que comparecer o Prefeito, terá este lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, obedecendo a forma regimental.

1 - Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou dos Secretários, nem levantar questões ou matérias estranhas àquela que motivou a convocação.

2 - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações, o mesmo podendo ocorrer com os secretários municipais.

3 - O Prefeito, os Secretários e seu assessores ficam sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

CAPITULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 97 ... Este Regimento Interno só poderá ser modificado mediante projeto de Resolução apresentado pela Mesa ou por proposta de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 98... Qualquer modificação no regimento Interno estará sujeita a duas discussões e votações, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas uma da outra, considerando-se aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores na última fase de votação.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 99... Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento baixado pelo Presidente.

§Único - Todos os serviços da Secretaria serão dirigidos disciplinados pelo Presidente da Câmara.

Art.100... A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art.101... Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.

1 - a criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privada da Mesa Diretora da Câmara, respeitado o disposto na legislação vigente.

2 - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art.102... Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I. da mesa:

a. ato, numerado, em ordem cronológica, nas seguintes casos:

1) elaboração e expedição de discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessárias;

2) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3) outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

II. da Presidência:

a. ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) regulamentação dos serviços administrativos;

2) nomeação de comissões especiais, de inquerito e de representação;

3) assuntos de caráter financeiro;

- 4) designação de substitutos para as Comissões;
- 5) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b. portarias nos seguintes casos:

- 1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria e demais atos de efeitos individuais;
- 2) autorização para contrato e dispensa de servidores sob regime da legislação trabalhista ou outro a ser firmado de acordo com a legislação federal.
- 3) abertura de sindicância a processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 4) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Único - A numeração dos atos da mesa e da Presidência, bem como as portarias obedecerá ao período da legislatura.

Art.103... A secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer município, entidade ou pessoas que tenha legítimo interesse, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões.

Art.104... A secretaria terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I. termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e Mesa;
- II. declaração de bens;
- III. atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- IV. registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
- V. protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas, bem como papéis, livros e processos;
- VI. licitações e contratos para obras e serviços;
- VII. contratos de servidores;
- VIII. termo de compromisso e posse de funcionários;
- IX. contratos em geral;
- X. contabilidade e finanças;
- XI. cadastramento dos bens móveis.

TITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.105... Nos dias de sessão e nos dias de feriado deverão estar hasteadas na Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art.106... Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Unico - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art.107... Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

Art.108... Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por Resolução votada pelo plenário.

Art.109... Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Sala das Sessões aos 02 dias do mês de dezembro de 1993

MANOEL TOMAZ GARCIA-Presidente

AILTON VITORINO MONTEIRO-Vice-Presidente

MARTOS ASTROGILDO SANTANA-1º Secretário

VANDERVINO GREGÓRIO DA MOTA-2º Secretário

Claudemir
Claudemir A. M. da Silva
ASSESSORA PARLAMENTAR

VEREADORES

MANOEL TOMAZ GARCIA - PFL
AILTON VITORINO MONTEIRO - PMDB
MARTOS ASTROGILDO SANTANA - PFL
VANDERVINO GREGÓRIO DA MOTA - PFL
JOSÉ RAIMUNDO - PMDB
TEREZA DO CARMO DE FARIA RIBEIRO - PMDB
ONILDO BATISTA TRISTÃO - PMDB
SILVIO LARA CARDOSO - PMDB
DARICO VITORINO BORGES - PFL

PALAVRAS USADAS NESTE REGIMENTO E SEUS CONCEITOS

ADIAMENTO - é a transferência para outro dia, do debate de uma proposição, mediante requerimento escrito por Vereador e aprovado pelo plenário.

APARTE - é a interrupção que faz um vereador, quando devidamente autorizado pelo orador, para desde, obter um esclarecimento relativo a matéria em debate.

APOIAMENTO - São as assinaturas que se seguem à do autor ou autores de uma proposição.

AUTOGRAFO - é o Projeto de Lei, já aprovado, enviado ao Prefeito para sanção.

AUTOR - é o signatário de uma proposição.

BANCADA - é o conjunto de Vereadores que compõem um partido político na Câmara Municipal.

DECRETO LEGISLATIVO - é deliberação pelo Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente, para operar seus princípios efeitos fora da Câmara Municipal. É um ato que tem por objetivo regular matéria de competência privativa da Câmara.

EMENDA - é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

EXPEDIENTE - é a primeira parte da sessão (leitura do expediente)

INCONSTITUCIONALIDADE - característica atribuída ao ato, norma ou decisão jurídica que infrinja dispositivo constitucional.

LEGISLATURA - é o período do mandato legislativo (4 anos)

LEI - é o projeto votado pelo legislativo e sancionado pelo Executivo.

LEI ORDINARIA - espécie de norma jurídica primária que regula qualquer matéria. Elaborada pelo Poder Legislativo segundo procedimento regimental previsto na Constituição e aprovada pelo "quorum" de maioria simples.

LIDER - é o porta voz da Bancada e por escolhida para representa-la na Câmara municipal.

MANDATO - é a investidura política, de natureza representativa, obtido por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto pelo sistema partidário proporcional para o exercício de uma legislatura.

MAIORIA SIMPLES - maioria dos presentes (ou maioria relativa).

MAIORIA ABSOLUTA - metade dos membros, mais um. Numa Câmara de 9 (nove) membros a maioria absoluta é igual a 5 (cinco).
Numa Câmara de 11 membros a maioria absoluta é igual a 6 (seis).

MAIORIA QUALIFICADA - ou 2/3 (dois terços) numa Câmara de 9 (nove) membros dois terços é igual a 6 (seis) e numa Câmara de 11 membros, 2/3 é igual a 8 (oito).

MESA - é o órgão direto da Câmara Municipal.

ORDEM DO DIA - é a segunda parte da sessão, quando se processa a discussão e a votação das proposições.

PARECER - é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

PREFER-NCIA - é a primazia na discussão de uma proposição sobre a outra.

PROCESSO DE VOTAÇÃO - é a maneira pela qual se vota uma proposição.

PROJETO DE LEI - é o instrumento pelo qual se exerce o poder de iniciativa legislativa, isto é, o elemento formal para a criação de uma lei.

PROMULGAÇÃO - é o ato pelo qual o Prefeito ou Presidente da Câmara declara a existência de lei, proclamando sua executoriedade.

PUBLICAÇÃO - é a maneira de divulgar os atos da Câmara .

PROPOSIÇÃO - é toda matéria que tem andamento na Câmara Municipal

QUESTÃO DE ORDEM - é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

QUORUM - é o número mínimo de vereadores exigido para instalar uma sessão ou para votar determinada matéria .

REQUERIMENTO - é a proposição verbal ou escrita, sujeita a deliberação do Plenário.

RESOLUÇÃO - é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, promulgada pelo seu Presidente .

SANÇÃO - é o ato pelo qual o Prefeito dá sua concordância ao projeto aprovado pela Câmara Municipal. Pode ser expressa quando o Prefeito assina o Projeto ou tácita, pelo silêncio, se transcorrido o prazo sem manifestação .

SESSÃO LEGISLATIVA - é o período de um ano .

VETO - é a recusa da sanção . Precisa ser expresso, pois não há veto tácito. E ainda a discordância do Projeto de Lei que pode ser total ou parcial sendo ato exclusivo de Executivo.

VISTA - é o pedido de membro de Comissão ou Vereador, desejando examinar uma proposição que se encontra para parecer, adiado o seu exame.

AFORISMO LATINOS USADOS NESTE REGIMENTO

AD NUTUM - á vontade. EX: O Prefeito pode demitir ad nutum os funcionários não vitalícios.

AD REFERENDUM - Sob condição... de ser submetido a... (EX: o Prefeito expede um Decreto ad referendum da Câmara. Isto é, sujeito a aprovação da Câmara.

CAPUT - Cabeça. "Caput do artigo." Ex. conforme o mencionado no caput do artigo .

EX OFFICIO - Por imposição de Lei, por determinação superior ou judicial em cumprimento e desempenho de suas obrigações. Oficialmente.

INDICE

TITULO : DA CAMARA MUNICIPAL

Capítulo I - da sede (Art.1 e parágrafo)

Capítulo II - da Instalação e Posse dos Vereadores (Art.2 ao 7)

Capítulo III - do Compromisso e Posse do Prefeito e Vice- Prefeito - (Art. 8 e parágrafos)

TITULO II : DOS ORG:OS DA CAMARA

Capítulo I - Da Mesa

Seção I DA Composição (Arts. 9 ao 15)

Seção II - Das atribuições do Presidente (Art.16 e incisos)

Seção III - Dos Secretários (Art. 17 e incisos)

Seção IV - Das Atribuições da Câmara Municipal (Art. 8 incisos)

Seção V - Das Atribuições da Mesa (Art. 19 e incisos)

Capítulo II : DAS COMISSÕES

Seção I - Espécie de Membros (Arts. 20 e 21)

Seção II - Das Comissões Permanentes (Art. 22 a 28)

Seção III - Das Comissões Temporárias (Art. 29 e 30 e incisos)

Seção IV - Do Orgão Diretivos das Comissões Permanentes (Art. 31 e 32 e incisos).

Capítulo III: DOS PRAZOS NAS COMISSÕES (art. 33 e 34 e incisos)

TITULO III: DOS VEREADORES

Seção I - Da Competência do Vereador (arts. 35 a 37 e incisos)

Seção II - Das Incompatibilidades (art. 39 e incisos)

Seção III- Da Perda e Suspensão do Mandato (art. 40 e incisos)

Seção IV - Da Convocação de Suplente (art. 41 e parágrafos)

Seção V - Das Licenças (art. 42 e parágrafos)

Seção VI - Dos Líderes (arts. 43 e 44)

Seção VII- Dos Subsídios (arts. 45 a 47)

TITULO IV: DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I - Das Sessões (arts. 48 a 52)

Seção I - Das Sessões Extraordinárias e Solenes (arts. 53 e 54)

Capítulo II - Do Procedimento Legislarivo (Art. 55 a 57)

Sessão I - Da ordem das Sessões (Art. 58 e 59)

Sessão II - Da Ata (Art. 60 a 61)

TITULO V : DAS VOTAÇÕES

Capítulo I - Dos Processo de Votação (Arts. 62 a 65)
Capítulo II - Do Adiantamento das Votações (Art. 66 e parágrafos)

Título VI : DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I - Das Proposições (Arts. 67 a 70)
Seção I - Das Emendas (Art. 71 inciso e parágrafos)
Seção II - dos Requerimentos (Arts. 72 e 76)
Seção III - Do Modo de Deliberar (Arts. 79 e 80)

Capítulo II - Da Urgência e Preferência (arts. 77 e 78)
Capítulo III - DO modo de Deliberar (arts. 79 e 80)
Capítulo IV - Dos Prazos para o uso da Palavra (Art. 81 e parágrafos)

Capítulo V - Dos Debates (Arts 82 e 83)
Capítulo VI - Dos Apartes (Art.84 e parágrafos)

Título VII - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Capítulo I - Do Veto - (Arts.85 a 87).
Capítulo II - Do Orçamento (Arts. 88 a 90)
Capítulo III _ Da Ficalização Contabi, Financeiro e Orçamentária (Arts.91 e 92)
Capítulo IV - Das Informações e Convocação do Prefeito e Secretarios (Arts. 93 a 96)
Capítulo V-Da Reforma do regimento Interno (Arts. 97 e 98)

TITULO VIII: DA SECRETARIA (Arts. 99 a 104)

TITULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS (Arts 105 a 109)
